



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CONTRATO Nº
08/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA: AC INFORMAÇÕES DIGITAIS DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 00.646.300/0001-42, localizada na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, nesta Cidade de Graccho Cardoso / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS, Presidente da Câmara, brasileiro, inscrito no CPF sob N.º 721.110.205-59, RG sob N.º 1.308.900 SSP / SE, residente na Praça da Matriz, S/N, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE, e do outro lado a Empresa AC INFORMAÇÕES DIGITAIS, inscrito no CNPJ sob N. 49.046.273/0001-66, localizada na Rua Boa Viagem, N. 54, Bairro Industrial, CEP: 49.065-170, Aracaju / SE, representado pelo abaixo assinado Denilson Trindade de Oliveira, inscrito na cédula de identidade nº 527.808 SSP/SE, CPF nº 457.441.655-68,

representada pelo abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

– O presente Contrato foi elaborado por Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resoluções do TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO

QTDE	DESCRIMINAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Prestação de Serviço com gerenciamento eletrônico de documentos e digitalização, para atender a demanda da Câmara Municipal de Graccho Cardoso/SE.	12	1.450,00	17.400,00

- 2.1 - Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa contratada, à importância mensal correspondente a R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais),
- 2.2 - Em contraposta aos Serviços Prestados neste contrato, obriga-se a Câmara Municipal a pagar a Empresa contratada, à importância global correspondente a R\$ 17.400,00 (dezesse mil e quatrocentos reais),
- 2.3 - A Empresa apresentará as certidões: Receita Federal, Tributos Municipais, Fazenda Estadual, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS e Justiça do Trabalho.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O presente Contrato objetivando a prestação dos serviços, terá a vigência a partir de 06 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 -

Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 5.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- 5.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.4 - Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 5.5 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 5.6 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 5.7 - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 5.8 - Impedir que terceiros executem o objeto deste termo;
- 5.9 - Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providências corretivas;
- 5.10 - Implementar medidas de segurança que visem proteger seus dados/ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A contratada deverá prestar os serviços e com atendimento as especificações proposta, apresentada pela Câmara Municipal;
- 6.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer incidentes que venham a serem seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste contrato;
- 6.3 - Assumir todos os possíveis danos, tanto quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação dos serviços do serviço ora contratado;
- 6.4 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados na realização do evento;
- 6.5 - Conceder prioridades aos serviços contratados, salvo por motivo superior, não podendo transferir a outrem pela execução dos serviços, sem a prévia concordância da contratante;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

- 6.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da realização do evento;
- 6.7 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 6.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 - As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade, observando-se:
 - 7.1.1 - Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega;
 - 7.1.2 - Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;
 - 7.1.3 - Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
 - 7.1.4 - Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;
 - 7.1.5 - Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;
 - 7.1.6 - Desatendimento as condições do serviços prestado;
- 7.2 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
 - 7.2.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
 - 7.2.2 - Não execução da proposta após a adjudicação;
 - 7.2.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
 - 7.2.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
 - 7.2.5 - Fraude na execução do Contrato;
- 7.3 - Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 7.4 - Poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes na ordem de classificação para, caso os correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

- 8.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;
- 8.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;
- 8.3 - Judicial nos termos da legislação;
- 8.4 - A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;
- 8.5 - Constitui motivo para rescisão do contrato:
 - 8.5.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
 - 8.5.2 - O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

Parágrafo Único – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

9.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa contratada, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, realizado pela Câmara, com base no Art. 24, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

11.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;

11.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, fica designado a Diretora Financeira desta Câmara Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato firmado entre as partes.

12.1 - O representante desta Câmara Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

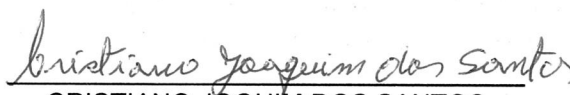
13.1 - O presente contrato vincula-se as determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no art. 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

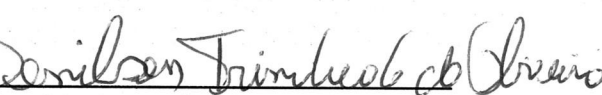
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.


E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Graccho Cardoso / SE, 06 de janeiro de 2023.


CRISTIANO JOQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara


AC INFORMAÇÕES DIGITAIS
Empresa Contratada


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Nº 08/2023

A Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 00.646.300/0001-42, localizada na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS, Presidente da Câmara, e do outro lado a
Empresa

AC INFORMAÇÕES DIGITAIS, inscrito no CNPJ sob N. 49.046.273/0001-66, localizada na Rua Boa Viagem, N. 54, Bairro Industrial, CEP: 49.065-170, na Cidade de Aracaju / SE.

Prestação de Serviço com gerenciamento eletrônico de documentos e digitalização, para atender a demanda da Câmara Municipal de Graccho Cardoso/SE.

no valor correspondente global de R\$ 17.400,00 (dezeseite mil e quatrocentos reais), Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Graccho Cardoso / SE, 06 de janeiro de 2023.

CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Graccho Cardoso / SE, 06 de janeiro de 2023.

NAYLA ELZIANE SANTOS OLIVEIRA
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 08/2023

01 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CONTRATADA: AC INFORMAÇÕES DIGITAIS

02 - OBJETO:

Prestação de Serviço com gerenciamento eletrônico de documentos e digitalização, para atender a demanda da Câmara Municipal de Graccho Cardoso/SE.

03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA N.º 05/2023

04 - BASE LEGAL

Art. 24, Inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações
PARECER JURIDICO N. 07/2023

05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, conforme objeto, correspond 17.400,00 (dezeseite mil e quatrocentos reais),

06 - PRAZO DO CONTRATO

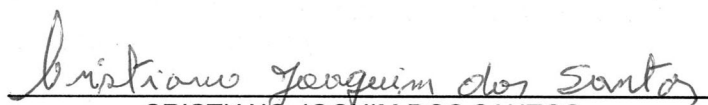
O presente Contrato objetivando a prestação dos serviços, terá a vigência a partir de 06 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da sua assinatura.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Graccho Cardoso / SE, 06 de janeiro de 2023.



CRISTIANO JOQUIM DOS SANTOS

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

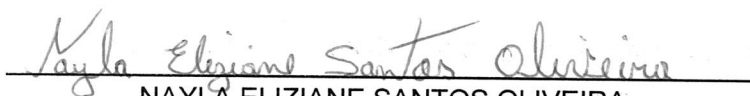
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, o processo decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal e a Empresa: AC INFORMAÇÕES DIGITAIS objetivando a

Prestação de Serviço com gerenciamento eletrônico de documentos e digitalização, para atender a demanda da Câmara Municipal de Graccho Cardoso/SE.

O referido é verdade!

Graccho Cardoso / SE, 06 de janeiro de 2023.


NAYLA ELIZIANE SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação - CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ORDEM DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 08/2023

01 - OBJETIVO:

Prestação de Serviço com gerenciamento eletrônico de documentos e digitalização, para atender a demanda da Câmara Municipal de Graccho Cardoso/SE.

02 - DATA DO CONTRATO:

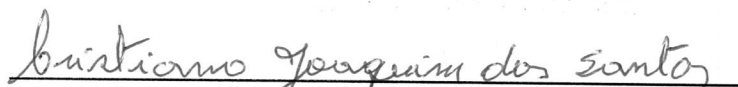
06 de janeiro de 2023.

03 - EMPRESA CONTRATADA:

AC INFORMAÇÕES DIGITAIS

Tendo em vista o CONTRATO de Dispensa de Licitação celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a partir da presente Ordem de Serviço.

Graccho Cardoso / SE, 06 de janeiro de 2023.



CRISTIANO JOQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara